

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos 1201

Estado de São Paulo

Em de

de 19

L E I № 841 23 de novembro de 1.961

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Somente poderá receber auxílio financei ro do Poder Público Municipal, a entidade que preencher as seguin - tes condições:

- a) provar a existência legal da pessoa jurídica,mediante a apresentação dos estatutos sociais, por certidão de inteiro teôr ou por cópia autenticada no Cartório em que foram registrados; e,
- b) provar que a Diretoria em exercício foi legal mente eleita, com a apresentação de cópia da ata de eleição e posse da última Diretoria, assinada pelo Presidente e Secretário, com ambas as firmas reconhecidas, cabendo à Secção da Fazenda da Munici palidade verificar:
- Qual o Diretor (ou Diretores) que tem autoriza ção para receber quantias devidas à entidade;
- Vigência do mandato da Diretoria, podendo, as sim, assegurar-se de que o pagamento está sendo solicitado pelos le gítimos representantes da Entidade;
- 3) Quando a Sociedade tiver Consêlho Deliberativo ou Consultivo e a Diretoria, conforme estatutos, fôr eleita pelo mesmo, deverá ser exigida cópia da ata da eleição e posse do Consê lho e, também, cópia da ata de eleição e posse da Diretoria. Tais có pias trarão as firmas dos respectivos Presidentes e Secretários, de vidamente reconhecidas;
- 4) Somente membro da Diretoria poderá representála por procuração nos recebimentos aqui tratados;
- 5) As cópias de ata terão valor durante todo o período do mandato da Diretoria. Serão renovadas somente quando expirar o mandato e houver eleição de posse de outra Diretoria;
- 6) Ocorrendo dúvida de que a Diretoria esteja em uso de plenos poderes, o que pode acontecer nas entidades em que s seus estatutos não fixam prazo de mandato, deverá ser exigida decla ração do Presidente e Secretário, com firmas reconhecidas, da qual conste que a Diretoria eleita está com seu mandato vigente.
- § 1º Esses estatutos serão apresentados uma única vez e ficarão arquivados na Prefeitura Municipal.



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Lei nº 841 fls. 2

m

de 19

§ 2º - A Secção da Fazenda da Prefeitura Municipal organizará um fichário das entidades beneficiadas, onde serão anc tadas as alterações da Diretoria, conforme cópia das atas apresentadas.

de

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estancia de São José dos Campos, 23

de novembro de 1961.-

ELMANUE POR A STEEL VILOSO

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e três de novembro de mil novecentos e sessente ta e um.-

José Machado-Chefe da S. E. P.

NB



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

<u>I E I Nº 8/1</u> 23 de novembro de 1.961

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 12 - Somente podera receber auxílio financei ro do Poder Público Municipal, a entidade que preencher as seguin tes condições:

a) - provar a existência legal da pessoa jurídica,mediante a apresentação dos estatutos sociais, por certidão de inteiro teôr ou por cópia autenticada no Cartório em que foram registrados; e.

- b) provar que a Diretoria em exercício foi legal mente eleita, com a apresentação de cópia da ata de eleição e posse da última Diretoria, assinada pelo Presidente e Secretário, com ambas as firmas reconhecidas, cabendo à Secção da Fazenda da Munici palidade verificar:
- 1) Qual o Diretor (ou Diretores) que tem autoriza ção para receber quantias devidas à entidade;
- 2) Vigência do mandato da Diretoria, podendo, as sim, assegurar-se de que o pagamento está sendo solicitado pelos le gítimos representantes da Entidade;
- 5) Quando a Sociedade tiver Conselho Deliberativo ou Consultivo e a Diretoria, conforme estatutos, for eleita pelo mesmo, deverá ser exigida cópia da ata da eleição e posse do Consi lho e, também, cópia da ata de eleição e posse da Diretoria. Tais co plas trarão as firmas dos respectivos Presidentes e Secretários, do vidamente reconhecidas;
- 4) Somente membro da Diretoria poderá representala por procuração nos recebimentos aqui tratados;
- 5) As cópias de ata terão valor durante todo o priodo do mandato da Diretoria. Serão renovadas somente quando exprar o mandato e houver eleição de posse de outra Diretoria;
- 6) Ocorrendo dúvida de que a Diretoria esteja e uso de plenos poderes, o que pode acontecer nas entidades em que seus estatutos não fixam prazo de mandato, deverá ser exigida declaração do Presidente e Secretário, com firmas reconhecidas, da qua conste que a Diretoria eleita está com seu mandato vigente.
- § 1º Esses estatutos serão apresentados uma únic vez e ficarão arquivados na Prefeitura Municipal.





Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo 11s. 2

Em de

de 19

§ 2º - A Secção da Fazenda da Prefeitura Municipal organizará um fichário das entidades beneficiadas, onde serão ano tadas as alterações da Diretoria, conforme cópia das atas apresentadas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estancia de São José dos Campos, 23

de novembro de 1961.-

ELMany Fla CIR VELOSO

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e três de novembro de mil novecentos e sessenta e um.-

ose Machado-Chel S. E. P.